



PROVIMENTO N° 17/1999.

Dispõe sobre a não concessão de saída temporária a presos provisórios e a não isenção do pagamento de multa decorrente de sentença penal.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saída temporária de Estabelecimento Penal, sem vigilância direta, é benefício aplicável, apenas, aos réus condenados, e desde que atendidos os requisitos prescritos nos arts. 122/123 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que a saída temporária de presos provisórios afronta a própria natureza da prisão cautelar;

CONSIDERANDO que a multa decorrente de sentença condenatória constitui pena e, como tal, não pode o Juiz de Direito dispensar-lhe o cumprimento, uma vez inexistente qualquer das hipóteses de extinção da punibilidade previstas no Código Penal, pelo que fará recolher ao Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN a respectiva importância, ou remeter à Procuradoria da Fazenda Nacional certidão de inadimplência, para a promoção da execução fiscal, tudo nos termos dos Provimentos nºs. 02/97 (art. 1º) e 17/98,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito, titulares de Varas Criminais, as seguintes providências:

I – que não autorizem, em qualquer hipótese, a saída temporária de presos provisórios; e

II – que não isentem o condenado, independentemente da situação de miserabilidade, do pagamento de multa decorrente de sentença penal.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **Hollanda Ferreira**
Corregedor-Geral da Justiça